LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO 25 / 08 / 15
Sandro Denis de Souza Cruz
Segundo Secretário

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DOS VEREADORES

PROCESSO Nº 202 /2015

PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 036/2015

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA 02 FLS

ALTERA O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA.

A MESA DIRETORADA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte resolução:

Art. 1º - O artigo 149 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Vista passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 149 – As sessões ordinárias ocorrerão as terças e quartas-feiras, realizando-se nos dias úteis, com a duração de 4 (quatro) horas, das 9 (nove) horas até as 13 (treze) horas, com um intervalo de 15 (quinze) minutos entre o término do grande expediente e o início da Ordem do Dia."

Art. 2º - O artigo 158 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Vista e passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 158 - As sessões Ordinárias constarão de:
I - expediente, com duração de 120 (cento e vinte) minutos, assim distribuídos:
a) Pequeno Expediente com até 30 (trinta) minutos, para discussão e votação da ata da sessão anterior, leitura do expediente, projetos, indicações e requerimentos que se acharem sobre a Mesa;
b) Grande Expediente com até 90 (noventa)minutos, distribuídos equitativamente entre os oradores inscritos e lideranças partidárias.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
003
FLS

II - ordem do dia, com duração de 60 (sessenta) minutos, prorrogáveis para apreciação de matéria constante da Ordem do Dia;

III - explicação pessoal, limitada a 5 (cinco) minutos por Vereador, desde que haja tempo, destinada a tema de sua livre escolha." (NR)

Art. 3º - Altera a redação do artigo 160 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Vista e passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 160 - Havendo o número legal, a Sessão se iniciará com o Expediente, o qual terá duração máxima de 120 (cento e vinte) minutos, destinando-se a discussão da ata da sessão anterior, a leitura dos documentos de quaisquer origens e o pronunciamento dos oradores inscritos." (NR)

Art. 4° - Revoga o parágrafo 3º do artigo 160 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Vista.

Art. 5º - Altera a redação do artigo 162 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Vista e passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 162. - Após o pronunciamento dos oradores inscritos no Grande Expediente, o Presidente determinará o secretário a leitura das matérias da Ordem do Dia." (NR)

Art.6º - Altera a redação do artigo 164 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Vista e passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.164 - O Grande Expediente destina-se a oradores inscritos e será posterior ao Pequeno Expediente." (NR)

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
004
FLS
Prados

Art. 7º - Inclui o parágrafo 7º no artigo 164 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Vista.

"Art. 164 -(...)

§7º- O Grande Expediente terá duração máxima de 90 (noventa) minutos, distribuídos equitativamente entre os vereadores inscritos em lista própria pelo 1º Secretário, para tratar de qualquer assunto do interesse público.

Art. 8º - Altera a redação do artigo 165 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Vista e passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 165 – Findo o Grande Expediente, por falta de oradores ou por ter se esgotado o tempo, o Presidente dará início à Ordem do Dia."

Art. 9º - Altera a redação do artigo 170 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Vista e passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 170 – Não havendo oradores para falar nas Explicações Pessoais, o Presidente encerrará a sessão."

Art. 10° - Revoga o parágrafo único do artigo 170 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Vista.

Art. 11° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Estácio Pereira de Mello, 17 de Agosto de 2015.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
005
FLS

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Boa Vista.

O presente projeto de resolução tem como escopo a alteração do capítulo II – das sessões ordinárias, do título V – das sessões da Câmara, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Vista.

O supracitado projeto visa adequar o rito da Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Boa Vista, alterando a ordem do Grande Expediente, com vistas a melhor fluidez das sessões.

O expediente nas sessões ordinárias da Câmara Municipal de Boa Vista é dividido em pequeno expediente e grande expediente. O pequeno expediente tem como objeto a leitura da Ata da sessão anterior, de relatórios, leitura de correspondências etc.

O Grande Expediente tem como objeto o pronunciamento dos oradores inscritos, podendo ser aparteado por qualquer vereador.

A alteração proposta tem como principal ponto a mudança do Grande Expediente para o início da sessão, com vistas a melhorar o andamento da sessão ordinária, facilitando o processo legislativo e fortalecendo o debate entre os parlamentares, enriquecendo o amadurecimento das idéias e consolidando o Poder Legislativo e as prerrogativas de seus membros.

Plenário Estácio Pereira de Mello, 17 de Agosto de 2015.

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DOS VEREADORES

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
006
FLS

Boa Vista, 17 de Agosto de 2015

RENATO QUEIROZ
VEREADOR-PPS

MAURICÉLIO FERNADES
VEREADOR - PMDB

ALEXANDRE MOREIRA
VEREADOR-PCdoB

MAYARA FERREIRA
VEREADORA - PMDB

FLAVIO DO P. CÍCERO
VEREADOR-PRTB

EDVALDO MOURA
VEREADOR - PRB

PAULO CARPEJANE
VEREADOR-PSD

SUELI CARDOZO
VEREADORA - PT

SANDRO CAVALCANTE FRANÇA
VEREADOR-PPS

JOÃO MARIA M. C. BALDUINO
VEREADOR - PSDB

MANOEL NEVES DE MACEDO
VEREADOR-PRB

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
07
FLS

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação Final para emitir parecer.
Em 1º/Set/2015
Presidente

ESTADO DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
008
FLS

DESPACHO

À Assessoria Jurídica para estudo e emissão de PARECER, quanto a legalidade do referido Projeto de Resolução nº 036 de 17 de agosto de 2015 que dispõe ***"Alteração o Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Vista."***

Boa Vista, 02 de setembro de 2015.

LEONARDO RODRIGUES MOREIRA

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
009
FLS

DESPACHO

PROCESSO N.: 202/2015

Remeto os autos do processo em epígrafe referente ao Projeto de Resolução n. 036, de 17 de agosto de 2015, ao Senhor Consultor Jurídico da Divisão Legislativa para apreciação e posterior emissão de parecer jurídico.

Boa Vista-RR, 08 de setembro de 2015.

Willianne Morais do N. Sales
Procuradora Adjunta da CMBV
OAB/RR nº 1145

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
010
FLS

DIVISÃO LEGISLATIVA - PARECER Nº 019/2015

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 036/2015
AUTORIA: VEREADOR RENATO QUEIROZ, MAURICÉLIO FERNANDES, ALEXANDRE MOREIRA, MAYARA FERREIRA, FLÁVIO P. CÍCERO, EDVALDO MOURA, PAULO CARPEJANE, SUELI CARDOSO, SANDRO FRANÇA, JOÃO MARIA MARIO CESAR E MANOEL NEVES.
ASSUNTO: ALTERAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA.
EMENTA: ALTERA O REGIMENTO INTERNO CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA. ARTIGO 238 REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA. INICIATIVA. DOIS TERÇOS. MAIORIA ABSOLUTO.

I – RELATÓRIO

Trata-se de consulta encaminhada a essa Divisão Legislativa da Procuradoria Geral da Câmara Municipal de Boa Vista pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, acerca da legalidade do projeto de resolução que altera o Regimento Interno da Câmara Municipal.

O presente projeto de resolução tem como objetivo algumas alterações para o melhor desenvolvimento dos trabalhos da Casa, como foco principal a mudança da Sessão Ordinária.

É o relatório.

II – PARECER

O projeto em discussão busca melhorias no andamento da sessão ordinária e com isso fluir de maneira mais rápida e eficaz.

Cumpre salientar que o Regimento Interno somente poderá ser alterado, reformado ou substituído pelo voto da maioria absoluta dos membros da

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
011
FLS

Câmara, mediante proposta de 1/3 no mínimo dos vereadores, da Mesa ou de uma das Comissões da Câmara.

> **Art. 238** – Este Regimento Interno somente poderá ser alterado, reformado ou substituído pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal mediante proposta:
> I – de 1/3 (um terço), no mínimo, dos Vereadores;
> II – da Mesa
> III – de uma das Comissões da Câmara.

O projeto pretende alterar os artigos 149,158,160,162,164,165,170 do Capítulo II- Das Sessões Ordinárias do Regimento Interno da Câmara, não entrando em conflito com nenhum outro artigo remanescente do já citado Regimento Interno.

O Supracitado projeto visa adequar o rito da Sessão Ordinária, alterando a ordem do Grande Expediente para melhor andamento das sessões.

Entretanto, tendo em vista a grande importância do artigo 158, § 2°, I do atual Regimento Interno da Câmara, onde estabelece a necessidade do anúncio das matérias em sessão anterior, sugerimos que seja mantido tal procedimento na referida alteração.

> **Art. 158** – As Sessões Ordinárias compõe-se de três partes: o Expediente, a Ordem do Dia e o Grande Expediente.
> **§ 2º** - A Ordem do Dia
> I – apreciação e votação de matérias que tenham sido anunciadas em Sessão anterior;

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
Proc. Nº
Fls. Nº

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
012
FLS

DESPACHO

Aprovo o parecer n. 036/2015 do Senhor Consultor Jurídico da Divisão legislativa. Encaminhem-se os autos à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para adoção das medidas que entender necessárias.

É o entendimento desta Procuradoria.

Boa Vista-RR, 22 de outubro de 2015.

Sergio Mateus
Procurador Geral da CMBV
OAB/RR nº 1019

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FLS
–

Assim, entendemos está revestido de todas as formalidades legais o projeto de resolução em análise. Já quanto ao aspecto material, a alteração da estrutura, inicialmente adéqua a legislação ao Regimento Interno da Câmara Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
013
FLS
–

III – CONCLUSÃO

Posto isto, opinamos pela aprovação da alteração do Regimento Interno da Câmara Municipal, tendo em vista que não padece de vícios regimentais e não entra em conflito com os demais artigos existentes.

Ressalva-se a necessidade de que seja mantida a obrigatoriedade do anúncio das matérias em sessão anterior, assim, como estabelece o art. 158, § 2°, I do Regimento Interno da Câmara.

Segue o parecer jurídico *s.m.j*, para devida apreciação e a aprovação.

Boa Vista, 21 de outubro de 2015.

Rhaynner de Almeida Lima Veras

Rhaynner de Almeida Lima Veras
Consultor Jurídico Divisão Legislativa
OAB/RR nº 1166

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FLS
–

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FLS
–

PARECER DO RELATOR

Nos termos do art. 69, inciso III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, passamos a emitir o parecer desta Comissão Permanente, sobre o Projeto de Resolução Nº 036 de 17 de agosto de 2015, de autoria dos vereadores Renato Queiroz, Mauricélio Fernandes, Alexandre Moreira, Mayara Ferreira, Flávio P. Cícero, Edvaldo Moura, Paulo Carpejane, Sueli Cardozo, Sandro França, João Maria Mario Cesar e Manoel Neves, no que dispõe sobre: ***"Altera o Regimento Interno da Câmara Municipal de Bo Vista."***

Manifesto favorável à sua aprovação, por entendermos que o presente Projeto de Resolução encontra-se revestido de legalidade e constitucionalidade.

É o parecer.

LEONARDO RODRIGUES MOREIRA
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FLS
—

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
015
FLS
—

PARECER DA COMISSÃO

Nos termos do disposto pelo art. 79 do Regimento Interno desta Casa Legislativa. A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL adota e recomenda o parecer do Senhor relator, o Presidente dessa Comissão, o Vereador Leonardo Rodrigues Moreira sobre o Projeto de Resolução Nº 036 de 17 de agosto de 2015, de autoria dos vereadores Renato Queiroz, Mauricélio Fernandes, Alexandre Moreira, Mayara Ferreira, Flávio P. Cícero, Edvaldo Moura, Paulo Carpejane, Sueli Cardozo, Sandro França, João Maria Mario Cesar e Manoel Neves, no que dispõe sobre: ***"Altera o Regimento Interno da Câmara Municipal de Bo Vista."***

SALA DAS COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 28 DE OUTUBRO DE 2015.

LEONARDO RODRIGUES MOREIRA
Presidente

JÚLIO CÉZAR MEDEIROS LIMA
Vice-Presidente

SANDRO DENIS DE SOUZA CRUZ
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA FLS

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA 016 FLS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - ATA

Às dezesseis horas do dia vinte e oito de outubro de dois mil e quinze, reuniu-se a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, na sala das Comissões da Câmara Municipal de Boa Vista, presente os vereadores Leonardo Rodrigues Moreira – Presidente, Júlio Cezar Medeiros Lima – Vice-Presidente e Sandro Denis de Souza Cruz – Membro. Havendo quórum regimental, o Senhor Presidente declarou abertos os trabalhos e colocou sob apreciação o PARECER do PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 036 de 17 de agosto de 2015, de autoria dos vereadores Renato Queiroz, Mauricélio Fernandes, Alexandre Moreira, Mayara Ferreira, Flávio P. Cícero, Edvaldo Moura, Paulo Carpejane, Sueli Cardozo, Sandro França, João Maria Mario Cesar e Manoel Neves, no que dispõe sobre: ***"Altera o Regimento Interno da Câmara Municipal de Bo Vista."*** Relator: Presidente da Comissão, Vereador Leonardo Rodrigues Moreira. Em discussão e votação. Não havendo nenhum vereador contrário, o parecer do Projeto de Resolução nº 036/2015 foi aprovado. Nada mais a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião.

E do que para constar, foi lavrada a presente ata, que depois de lida e achada conforme, vai por todos ser assinada, sala das comissões, Câmara Municipal de Boa Vista - RR, 28 de Outubro de 2015.

LEONARDO RODRIGUES MOREIRA
Presidente

JÚLIO CÉZAR MEDEIROS LIMA
Vice-Presidente

SANDRO DENIS DE SOUZA CRUZ
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
017
FLS

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2015

Nos termos do Art. 119 §1º, IV do Regimento Interno desta Casa Legislativa, ouvido o Douto Plenário, através dos Vereadores que este subscreve apresento a Vossa Excelência a proposta de **EMENDA MODIFICATIVA ao PROJETO DE RESOLUÇAO Nº 036, DE 17 DE AGOSTO DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE: "ALTERA O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA",** de autoria dos Vereadores Renato Queiroz, Mauricélio Fernandes, Alexandre Moreira, Mayara Ferreira, Flávio P. Cícero, Edvaldo Moura, Paulo Carpejane, Sueli Cárdoso, Sandro França, João Maria Mário Cesar e Manoel Neves que modifica a redação do artigo 158, II do citado Projeto de Lei, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Onde se lê: "Art. 158. As sessões Ordinárias constarão de:

(...)

II- ordem do dia, com duração de 60(sessenta) minutos, prorrogáveis para apreciação de matéria constante da Ordem do Dia."

Deve se lê: "Art. 158. As sessões Ordinárias constarão de:

(...)

II- ordem do dia, com duração de 60(sessenta) minutos prorrogáveis, para apreciação e votação de matéria constante na ordem do dia, que tenha sido anunciada em sessão anterior."

"PLENÁRIO ESTÁCIO PEREIRA DE MELLO", Boa Vista, 16 de novembro de 2015.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
018
FLS

Vereador Renato Queiroz- PPS

Vereador Mauricélio Fernandes- PMDB

Vereador Alexandre Moreira dos Santos PCdoB

Vereadora Mayara da Silva Ferreira- PMDB

Vereador José Flavio de Matos- PRTB

Vereador Edvaldo Moura de Sousa- PRB

Vereador Paulo Carpejane Alves Ferreira- PSD

Vereadora Sueli Moraes da Silva Cardozo- PT

Vereador Sandro Cavalcante França- PPS

Vereador João Maria Mario Cesar Balbino- PSDB

Vereador Manoel Neves de Macedo- PRB

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
021
FLS

Ofício nº 224/2015 -I- SAL/CMBV. **Boa Vista-RR, 17 de novembro de 2015.**

A Sua Senhoria o Senhor,
PAULO ROBERTO BRAGATO
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

Assunto: Envio para Publicação da Resolução nº 200 /2015.

Senhor Secretário,

Ao cumprimentar Vossa Senhoria, encaminhamos a Resolução nº 200/2015, aprovada na Sessão Ordinária de 17 de novembro de 2015, para as devidas providências com relação à sua publicação no Diário Oficial do Município de Boa Vista.

Outrossim, informo o envio da referida Resolução em mídia digital, para o email: diario@boavista.rr.gov.br.

Respeitosamente,

ANTÔNIO ADBERTO RESENDE VERAS
Presidente da CMBV

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
022
FLS

RESOLUÇÃO Nº 200, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2015

INICIATIVA: VÁRIOS VEREADORES

DISPÕE SOBRE: ALTERA O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º O artigo 149 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Vista passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 149 – As sessões ordinárias ocorrerão as terças e quartas-feiras, realizando-se nos dias úteis, com a duração de 4 (quatro) horas, das 9 (nove) horas até as 13 (treze) horas, com um intervalo de 15 (quinze) minutos entre o término do grande expediente e o início da Ordem do Dia."

Art. 2º O artigo 158 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Vista e passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 158 - As sessões Ordinárias constarão de:
> I - expediente, com duração de 120 (cento e vinte) minutos, assim distribuídos:
> a) Pequeno Expediente com até 30 (trinta) minutos, para discussão e votação da ata da sessão anterior, leitura do expediente, projetos, indicações e requerimentos que se acharem sobre a Mesa;
> b) Grande Expediente com até 90 (noventa)minutos, distribuídos equitativamente entre os oradores inscritos e lideranças partidárias.
> II - ordem do dia, com duração de 60 (sessenta) minutos, prorrogáveis para

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
023
FLS

apreciação e votação de matéria constante na ordem do dia, que tenha sido anunciada em sessão anterior;

III - explicação pessoal, limitada a 5 (cinco) minutos por Vereador, desde que haja tempo, destinada a tema de sua livre escolha." (NR)

Art. 3º Altera a redação do artigo 160 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Vista e passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 160 - Havendo o número legal, a Sessão se iniciará com o Expediente, o qual terá duração máxima de 120 (cento e vinte) minutos, destinando-se a discussão da ata da sessão anterior, a leitura dos documentos de quaisquer origens e o pronunciamento dos oradores inscritos." (NR)

Art. 4º Revoga o § 3º do artigo 160 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Vista.

Art. 5º Altera a redação do artigo 162 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Vista e passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 162. - Após o pronunciamento dos oradores inscritos no Grande Expediente, o Presidente determinará o secretário a leitura das matérias da Ordem do Dia." (NR)

Art.6º Altera a redação do artigo 164 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Vista e passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.164 - O Grande Expediente destina-se a oradores inscritos e será posterior ao Pequeno Expediente." (NR)

Art. 7º Inclui o §7º no artigo 164 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Vista.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FLS

"Art. 164 -(...)

§7º- O Grande Expediente terá duração máxima de 90 (noventa) minutos, distribuídos equitativamente entre os vereadores inscritos em lista própria pelo 1º Secretário, para tratar de qualquer assunto do interesse público.

Art. 8º Altera a redação do artigo 165 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Vista e passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 165 – Findo o Grande Expediente, por falta de oradores ou por ter se esgotado o tempo, o Presidente dará início à Ordem do Dia."

Art. 9º Altera a redação do artigo 170 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Vista e passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 170 – Não havendo oradores para falar nas Explicações Pessoais, o Presidente encerrará a sessão."

Art. 10° Revoga o parágrafo único do artigo 170 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Vista.

Art. 11° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Estácio Pereira de Mello, 17 de novembro de 2015.

ANTÔNIO ADBERTO RESENDE VERAS
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

de Inscrição da Associação dos Deficientes Visuais do Estado de Roraima – ADVIR.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua assinatura com publicação no Diário Oficial do Município de Boa Vista- ADOM.

Israel Patrício Gomes
Presidente do CMAS-BV

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

INTERESSADA: ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES VISUAIS DO ESTADO DE RORAIMA - ADVIR
ASSUNTO: MANUTENÇÃO DE INSCRIÇÃO NO CMAS
RELATOR: JORGE DA SILVA
PROCESSO: 040/2013
PARECER: 017 CTPNAS/CMAS/BV APROVADO: 13/11/2015

1. RELATÓRIO

De acordo a Resolução CNAS nº 014, de 15 de maio de 2014 e Resolução CMAS nº 006 de 27 de abril de 2010, Consolidada com a Resolução CMAS nº 012 de 01 de junho de 2010, juntamente com a Orientação Conjunta MDS/CNAS de março de 2012.

Art. 13 – da Resolução CNAS nº 014/2014: Dispõe : As entidades ou organizações de assistência social deverão apresentar anualmente, até 30 de abril, ao Conselho de Assistência Social:

I – plano de ação do corrente ano;

II – relatório de atividades do ano anterior que evidencie o cumprimento do Plano de ação, destacando informações sobre o publico atendido e os recursos utilizados, nos termos do inciso III do artigo 3º.

Dessa forma, o CMAS deverá proceder anualmente à análise dessa documentação, verificando se as condições que geraram a inscrição permanecem.

2. VOTO DA RELATORA

Realizada a análise da documentação apresentada pela entidade e visita em 23/10/2015, evidencia-se que a Associação dos Deficientes Visuais do Estado de Roraima – ADVIR atende a legislação vigente.

Ante o exposto, voto pela manutenção de inscrição da referida Associação no CMAS/BV.

É O PARECER.

JORGE DA SILVA – Relator

3. DECISÃO DA COMISSÃO TEMÁTICA PERMANENTE DE NORMAS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL/CMAS/BV.

A Comissão acompanha o VOTO da Relatora.

Conselheira Titular – ADILSON JOSÉ LIMA BARROSO
Conselheira Titular – LUCIANA DA SILVA MOTA
Conselheira Titular – CACILDA DE JESUS FONSENCA DE AZEVEDO

4. DECISÃO DO COLEGIADO

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS/BV, em Reunião Ordinária realizada no dia 13 de novembro de 2015, deliberou por unanimidade, aprovar o PARECER da Relatora.

Sala de Reunioes do Conselho Municipal de Assistência Social, Boa Vista – RR, 13 de novembro de 2015.

SMEC – ERIKA NELI DE ALMEIDA EVANGELISTA
FETEC – SUELY PEIXOTO DE OLIVEIRA
SEMGES – CACILDA DE JESUS FONSECA DE AZEVEDO
SMSA – NEIDE DA SILVA TAVARES
ESTER – ISRAEL PATRICIO GOMES
SITRAM – JORGE DA SILVA
CRESS – LUCIANA DA SILVA MOTA
AGMAL- ALDEIR DELFINO QUEIROZ

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

RESOLUÇÃO Nº 200, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2015

INICIATIVA: VÁRIOS VEREADORES

DISPÕE SOBRE: ALTERA O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º O artigo 149 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Vista passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 149 – As sessões ordinárias ocorrerão as terças e quartas-feiras, realizando-se nos dias úteis, com a duração de 4 (quatro) horas, das 9 (nove) horas até as 13 (treze) horas, com um intervalo de 15 (quinze) minutos entre o término do grande expediente e o início da Ordem do Dia."

Art. 2º O artigo 158 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Vista e passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 158 - As sessões Ordinárias constarão de:

I - expediente, com duração de 120 (cento e vinte) minutos, assim distribuídos:

a) Pequeno Expediente com até 30 (trinta) minutos, para discussão e votação da ata da sessão anterior, leitura do expediente, projetos, indicações e requerimentos que se acharem sobre a Mesa;
b) Grande Expediente com até 90 (noventa) minutos, distribuídos equitativamente entre os oradores inscritos e lideranças partidárias.

II - ordem do dia, com duração de 60 (sessenta) minutos, prorrogáveis para apreciação e votação de matéria constante na ordem do dia, que tenha sido anunciada em sessão anterior;

III - explicação pessoal, limitada a 5 (cinco) minutos por Vereador, desde que haja tempo, destinada a tema de sua livre escolha." (NR)

Art. 3º Altera a redação do artigo 160 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Vista e passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 160 - Havendo o número legal, a Sessão se iniciará com o Expediente, o qual terá duração máxima de 120 (cento e vinte) minutos, destinando-se a discussão da ata da sessão anterior, a leitura dos documentos de quaisquer origens e o pronunciamento dos oradores inscritos." (NR)

Art. 4º Revoga o parágrafo 3º do artigo 160 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Vista.

Art. 5º Altera a redação do artigo 162 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Vista e passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 162. - Após o pronunciamento dos oradores inscritos no Grande Expediente, o Presidente determinará o secretário a leitura das matérias da Ordem do Dia." (NR)

Art.6º Altera a redação do artigo 164 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Vista e passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.164 - O Grande Expediente destina-se a oradores inscritos e será posterior ao Pequeno Expediente." (NR)

Art. 7º Inclui o parágrafo 7º no artigo 164 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Vista.

"Art. 164 -(...)

§7º- O Grande Expediente terá duração máxima de 90 (noventa) minutos, distribuídos equitativamente entre os vereadores inscritos em lista própria pelo 1º Secretário, para tratar de qualquer assunto do interesse público.

Art. 8ºAltera a redação do artigo 165 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Vista e passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 165 – Findo o Grande Expediente, por falta de oradores ou por ter se esgotado o tempo, o Presidente dará início à Ordem do Dia."

Art. 9º Altera a redação do artigo 170 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Vista e passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 170 – Não havendo oradores para falar nas Explicações Pessoais, o Presidente encerrará a sessão."

Art. 10º Revoga o parágrafo único do artigo 170 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Vista.

Art. 11º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Estácio Pereira de Mello, 17 de novembro de 2015.

Antônio Adberto Resende Veras
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
026
FLS